Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 625
Data: 03/04/2018 Horário: 14:41
Legislativo -

# PROJETO DE LEI Nº 26 /2018

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Pará de Minas.

Parágrafo único - O programa instituído por esta lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico oriundo da zona rural e urbana.

Art. 2° Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, *tablets* e assemelhados;

b) eletrodomésticos: torradeiras, televisores, forno de micro-ondas e assemelhados;

II – ambiente adequado: a gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura;

III – adequado descarte: descarte de todo lixo eletrônico e tecnológico em estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3° São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – conscientizar sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente quando o lixo não é descartado corretamente;

II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final;

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4° Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado um calendário e/ou

cronograma para o recolhimento do lixo na zona rural e na zona urbana, o qual deverá ser parte integrante desta lei.

§ 1° Serão fixados datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte.

§ 2° Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma mencionado no *caput,* o que poderá ser feito por meio de várias formas de comunicação.

§ 3° As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, em terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4° O recolhimento do lixo será feito pelo Poder Executivo, trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser feito em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 5° Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo a qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5° Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso do material descartado mediante prévio cadastramento na administração municipal.

Art. 6° Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta lei.

Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 28 de março de 2018.

Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende

**Justificativa**: Este projeto tem o objetivo de autorizar a instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do Município de Pará de Minas.

Sabemos da importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final do lixo. A humanidade, se continuar não

cuidando do lixo, estará provocando lentamente a sua própria destruição, bem como a dos demais seres vivos.

Portanto, precisamos cuidar do nosso lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência.

Sendo assim, proponho uma simples mas objetiva alternativa para com uma parte de lixo que produzimos. Trata-se do lixo eletrônico e tecnológico. Com a aprovação deste projeto, estaremos viabilizando seu descarte e destinação final tanto na zona rural quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à cidade.